



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº - 0012/2025**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 2025**

*Suprime o art. 16 do Projeto de Lei  
Complementar nº 30 de 2025, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica suprimido o art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025

  
**JORGÉ PINHEIRO – PSDB**

**DEPTO. LEGISLATIVO**  
**RECEBIDO**

29 MAI 2025

09:38 Nº de Fis. \_\_\_\_\_  
  
Servidor



# Câmara Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

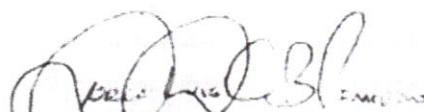
### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025, que altera a Lei Complementar nº 159 de 2013, por meio da qual foi instituído o Código Tributário do Município de Fortaleza.

O art. 16 do PLC 30/2025 adiciona novas hipóteses de responsabilização solidária sobre o pagamento de tributo às já arroladas no art. 235 do Código Tributário do Município de Fortaleza. Convém notar, no entanto, que de modo geral, as novas hipóteses de responsabilidade recaem sobre os adquirentes de bens ou de serviços: na alínea "f" do inciso I são os promitentes compradores, os adquirentes ou remetentes de bens imóveis, relativamente aos serviços tomados na construção de imóvel comprado, adquirido ou remido; enquanto na alínea "a" do inciso II, é o adquirente ou destinatário dos serviços prestados por plataformas digitais, em substituição ao prestador, na hipótese de o serviço ser proveniente ou de ter se iniciado no exterior do País.

A escolha de impor a responsabilidade sobre o adquirente do bem ou serviço é uma distorção que privilegia as conveniências da Administração Pública em detrimento dos interesses e dos direitos do contribuinte, portanto, tanto do ponto de vista técnico legislativo, quanto do ponto de vista de conveniência, oportunidade e interesse público, acreditamos que o art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025 deve ser suprimido em sua integralidade, permanecendo a vigência do art. 235 tal qual está hoje em vigor.

Assim, diante de todo o exposto e ciosos de contribuir para o aprimoramento da política tributária do Município, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.



**JORGE PINHEIRO - PSDB**